

Proc. nº 334.152Folha nº 25Servidor 

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04 /2009

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, E O CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília – D.F, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo seu Corregedor Nacional da Justiça, **Ministro Gilson Langaro Dipp**, RG nº 702.976.800-4 SSP/RS e CPF nº 070.200.580-00; do MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, Brasília – DF, CNPJ nº 02.961.362/0001-74, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Esporte, **Orlando Silva de Jesus Júnior**, RG nº 319.908.404 SSP/BA e CPF nº 565.244.555-68; do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício sede, Brasília-DF, CNPJ nº. 00.394.494/0072-20, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça, **Tarso Fernando Herz Genro**, RG nº 1.000.567.287 SJTC/RS e CPF nº 044.693.210-87; a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL – CBF, sediada na rua Victor Civita nº 66, Bloco I, 5º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ nº 33.655.721/0001-99, neste ato representado por seu Presidente **Ricardo Terra Teixeira**, RG nº 02062923-4 IEF/RJ e CPF nº 036.949.177-72, e o CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO - CNPG, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2 - Ed. Sede do MPDFT, 9º andar, Brasília - DF, CNPJ nº 07.452.511/0001-9, neste ato representado por seu Presidente **Leonardo Azeredo Bandarra**, RG nº 953.630 SSP - DF, CPF nº 368.786.851-68, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a implantação de uma política nacional de segurança e prevenção da violência nos espetáculos de futebol, conforme previsto na Lei nº 10.671/2003, e em cumprimento às garantias de segurança assumidas pelo Governo Brasileiro para a realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a envidar esforços para a consecução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, nos seguintes termos:

I – Compete conjuntamente aos partícipes:

- a) cooperar para implementar medidas integradas e coordenadas com vistas ao aperfeiçoamento das condições de segurança nos locais de prática desportiva e à modernização dos meios de organização e promoção dos espetáculos de futebol;
- b) informar constantemente aos demais acerca das ações desenvolvidas;
- c) fornecer todos os instrumentos possíveis que sejam necessários à implantação das medidas previstas neste Termo de Cooperação Técnica.

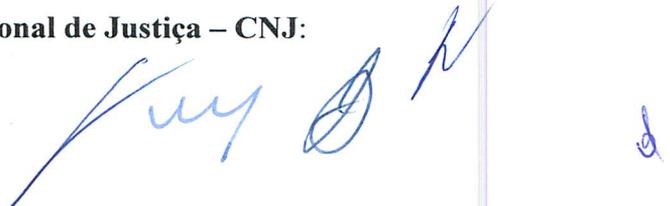
II – Compete ao **Ministério do Esporte – ME**:

- a) coordenar e integrar as ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica;
- b) adotar medidas para facilitar a interlocução dos partícipes com outros órgãos da Administração Pública Federal e demais entidades públicas ou privadas relacionadas ao objeto deste Termo;
- c) criar mecanismos que possibilitem o desenvolvimento de um sistema nacional de cadastro, controle de acesso e monitoramento de torcedores em estádios, interligando-o à Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização do Ministério da Justiça – Rede INFOSEG.

III – Compete ao **Ministério da Justiça – MJ**:

- a) desenvolver ações que possam resultar em proposições legislativas voltadas à prevenção e punição de práticas de violência no esporte, inclusive de tipificação criminal específica para delitos relacionados com os espetáculos esportivos de futebol;
- b) implementar padrões de conduta para a atuação das forças policiais, uniformizando procedimentos e promovendo o intercâmbio de experiências regionais e internacionais;
- c) possibilitar a utilização da Rede INFOSEG para a consecução dos objetivos previstos no presente Termo, assim como desenvolver ações de cooperação junto aos órgãos públicos estaduais de segurança pública para o cumprimento das medidas nele previstas.

IV – Compete ao **Conselho Nacional de Justiça – CNJ**:



- a) contribuir, em interlocução com os Tribunais de Justiça de cada Estado, para a implantação de Juizados Especiais Criminais nos Estádios de Futebol;
- b) implementar ações que possibilitem o registro de decisões judiciais relacionadas a atos de violência no esporte na Rede INFOSEG do MJ.

VI – Compete à **Confederação Brasileira de Futebol – CBF:**

- a) disciplinar em seu Regulamento Geral de Competições padrões nacionais para operações de venda de ingressos, acesso e monitoramento de torcedores no interior dos estádios de futebol, exigências essas que deverão prever a utilização ou compatibilidade obrigatória com sistema a ser desenvolvido pelo Ministério do Esporte, conforme previsto na alínea “c”, do inciso II, da Cláusula Segunda deste Termo, possibilitando seu efetivo funcionamento em todos os estádios de futebol utilizados em seu Campeonato Brasileiro de Clubes, séries A e B, mandatoriamente a partir de 2010.
- b) implementar medidas que tomem como referência o padrão de exigência adotado pela Federação Internacional de Futebol e Associações – FIFA e por ela própria para que sejam feitos investimentos em infraestrutura e segurança nos estádios onde se jogam partidas das séries A, B e C do Campeonato Brasileiro, a Copa do Brasil, ou outras competições que venham a substituí-las individualmente.

VII – Compete ao **Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG:**

- a) promover o intercâmbio de experiências regionais;
- b) colaborar com os estudos voltados à implementação de legislação penal específica para delitos relacionados com os espetáculos esportivos.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos necessários ao cumprimento das ações elencadas no presente Termo de Cooperação Técnica serão disponibilizados pelos partícipes por meio de ajustes próprios e específicos, devendo o Ministério do Esporte agir de forma a buscar os recursos necessários que possam dar suporte à efetiva implementação do previsto na alínea “c”, do inciso II, da Cláusula Segunda deste Instrumento.

DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A implementação do presente Termo de Cooperação Técnica será avaliada e supervisionada por Comitê constituído por um representante de cada partícipe.



DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA – É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U., que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME**, às suas expensas.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – As comunicações relativas a este Termo de Cooperação Técnica poderão ser efetuadas se entregues diretamente aos partícipes, mediante protocolo, ou por correspondência, telegrama, fax ou mensagens eletrônicas, devidamente comprovadas, e as reuniões entre os representantes dos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações ao objeto deste Instrumento, somente serão aceitas se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

DO FORO

CLÁUSULA NONA – Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília, 13 de março de 2009.


Ministro GILSON LANGARO DIPP
Corregedor Nacional da Justiça/CNJ


ORLANDO SILVA
Ministro de Estado do Esporte


TARSO FERNANDO HERZ GENRO
Ministro de Estado da Justiça


RICARDO TEIXEIRA
Presidente da CBF


LEONARDO AZEREDO BANDARRA
Presidente do CNPG